



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a alínea *e* do inciso V do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º

.....
V –

.....
e) serviços de hotelaria, agências e operadoras de turismo, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

.....
...”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45, de 2019, concede aos serviços de hotelaria, aos parques de diversão e parques temáticos, aos bares e restaurantes e à aviação regional regime específico de tributação, no qual poderá haver alterações nas alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), bem como nas regras de creditamento, inclusive a desobrigação de adotar a alíquota única e de observar o princípio da não cumulatividade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O texto da reforma tributária aprovado pela Câmara dos Deputados se esqueceu, contudo, de incluir as agências e as operadoras de turismo entre as atividades alcançadas pelo regime específico de tributação do setor do turismo. Essa não inclusão promove diferenciação injustificada entre atividades integrantes da cadeia do turismo.

O setor do turismo como um todo é muito importante para a economia brasileira, representando cerca de 8,1% do PIB e sendo responsável pela geração de 7,4 milhões de empregos diretos. Além disso, o setor turístico valoriza a cultura nacional, contribui para a preservação ambiental e atua ativamente na redução das desigualdades regionais em nosso País.

Assim, de modo a manter isonomia entre as atividades do setor de turismo, proponho a presente emenda, alterando o art. 156-A, § 5º, V, e, da Constituição Federal, proposto pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, para acrescentar as agências e as operadoras de turismo entre as atividades abrangidas pelo futuro regime específico de tributação aplicável ao setor.

Certo da importância do assunto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**